

ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente da
Junta de Freguesia de Alvalade

Informação nº

INF/54/SDS/21

Data

18/02/2021

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares

Considerando que:

O agregado familiar contactou, pela primeira vez, o serviço de atendimento da Junta de Freguesia, em Abril de 2020, para solicitar informação sobre eventuais apoios, em virtude dela e do filho, se encontrarem em situação de desemprego. Ela limpava as escadas do prédio e a casa do senhorio, mas com a pandemia, o senhorio foi viver para Sintra e prescindiu dos seus serviços. O filho trabalhava num restaurante e ficou desempregado, com a pandemia, não tendo tempo suficiente para o subsídio de desemprego.

Entretanto, a titular partiu a perna, teve de ser hospitalizada e o filho foi para casa de familiares.

Em Setembro, voltou a contactar o serviço, já restabelecida do acidente. Informou que a situação socioeconómica da família, se tem vindo a agravar, pois continuam sem trabalho e o filho mais velho, que já se tinha autonomizado, também teve de regressar para casa, devido a perda de rendimentos.

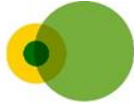
Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

O Presidente



ALVALADE

Junta de Freguesia

Este, encontra-se a trabalhar como motorista da Uber, embora apenas umas horas por dia, quando tem trabalho.

Para agravar, já tinham sido notificados que tinham de abandonar a casa onde vivem até ao final do ano e face, ao contexto, não estavam a conseguir encontrar uma casa adequada.

Nunca haviam recorrido aos serviços, tendo sido explicados os apoios disponíveis e sido solicitados alguns documentos.

O agregado conseguiu uma casa em dezembro, com a perspectiva de mudarem em janeiro, tendo contado com a ajuda de familiares e da Santa Casa para o arrendamento. Tendo em conta, o novo confinamento, continuam com as mesmas dificuldades económicas.

Foram orientados para tratar do rendimento social de inserção e a titular está prestes a atingir a idade da reforma. Foram encaminhados para apoio em banco alimentar, aguardando resposta.

A situação de carência económica advém do facto do único rendimento disponível atualmente ser o valor do rendimento de trabalho de um dos elementos do agregado, embora sem dar para participar todas as despesas.

No dia 15.02.2021 conseguiram entregar toda a documentação solicitada, contataram diversas vezes o



ALVALADE

Junta de Freguesia

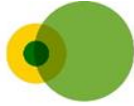
serviço mas sem conseguirem obter alguns dos documentos pedidos.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

A 04 de dezembro foi outorgada uma segunda adenda ao CDC celebrado em 13 de novembro de 2018, no sentido de possibilitar uma maior abrangência no apoio a prestar às famílias, tais como o alargamento dos limites de montantes a apoiar, bem como o facto de possibilitar abranger as despesas para efeitos de determinação da capitação.

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de



ALVALADE

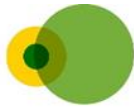
Junta de Freguesia

emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 19/2020, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se nas alíneas b) c) ed) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio *“os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)”*;
- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como a d) e o seu



ALVALADE

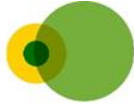
Junta de Freguesia

“rendimento mensal per capita é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 465,50.

- III. A informação social do Processo 19/2020 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID ;
- IV. O agregado familiar – composto por três pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Termos em que, propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de **€ 1400,00 (mil e quatrocentos euros)**, para pagamento equivalente a dois meses de renda, de forma que o agregado familiar possa estabilizar do ponto de vista económico. Perspetiva-se que a família se possa vir a organizar com o rendimento social de inserção e/ou com a reforma de velhice de um dos elementos, bem como o facto de poder vir a arranjar um trabalho mais estável.
- II. O apoio será pago numa prestação, conforme parecer técnico da informação social do processo 19/2020, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento da mesma. O referido apoio financeiro por parte da Junta de



ALVALADE

Junta de Freguesia

Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:

Processo19/2020

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

3

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

300,00 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto -Lei n.º 109-A/2020, de 31 de Dezembro

665,00 €

5 - DESPESAS A DEDUZIR

Somatório de despesas mensais fixas relativas a:

- Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 800 €;
- Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde;
- Serviços básicos (água, electricidade e gás, telefone e internet):

700,00 €

6 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal = $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)} - \text{Despesas dedutíveis}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$

-133,33 €

ELEGÍVEL

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $\leq 465,50\text{€}$ (Limite máximo do apoio até 1.500,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, $> 465,50\text{€}$

IMPORTANTE: O PEDIDO PODE SER ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)